



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei
Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166
de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e
3.110 de 16/08/2010.



**PARECER TÉCNICO DE COMISSÃO PERMANENTE/ESPECIAL –
CMAS/PARANAGUÁ**

COMISSÃO: Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social
PROCESSO/PROTOCOLO Nº: SIFF
DATA DE ENTRADA: 27/03/2025
RELATOR(A): Manue Fabrício dos Santos Neto

1. EMENTA (Resumo do assunto)

Análise da prestação de contas dos recursos transferidos via fundo a fundo, do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo de Assistência Social de Paranaguá. Recurso referente ao **Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventual**. Tem como referência o período de análise “**anual de 2025**”. O recurso é oriundo de transferência ocorrida em dezembro/2023, no valor de **R\$ 300.000,00**. O prazo para submissão do resultado da análise da prestação de contas pelo CMAS é de 02/05/2026.

Saldo em conta até 03/2026: **R\$ 5.767,17**

2. RELATÓRIO (Descrição dos factos)

A comissão analisou os dados disponíveis no Sistema SIFF, do governo do Estado do Paraná. A comissão também tabulou os dados em planilha eletrônica para realizar o cruzamento das informações financeiras e contábeis e realizou a verificação do atingimento das metas qualitativas de impacto social das aplicações realizadas com os recursos.

3. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

No que tange aos objetivos qualitativos e de impacto social, a Comissão considerou que foram atendidos plenamente. Contudo, notou-se uma transferência indevida no valor de R\$ 29.494,26, realizada em julho/2025 para a conta do Piso Único de Assistência Social, que não foi corrigida até a presente data da elaboração deste parecer. Observou-se também que a prestação de contas carece de maior detalhamento no que tange às tarifas bancárias, pois não ficou evidente o montante de gasto com essa categoria de despesa. Notou-se também elevado gastos com despesas alimentares, dividas em categorias como: “fornecimento de alimentação e gêneros de alimentação”, representando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei
Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166
de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e
3.110 de 16/08/2010.



cerca de 89% do uso do recurso. Tal fato, demonstra tendências já percebidas em outras prestações de contas para o uso significativo dos recursos da assistência social para o provimento de alimentos. Recomenda-se o encaminhamento para a vigilância socioassistencial para verificação sobre a representatividade do gasto público do orçamento da assistência social com alimentação e a qual tipo de alimentação tem sido atendida, a saber, alguns exemplos: Acolhimento institucional, benefícios eventuais etc. Nota-se que a rigor, o gasto público de despesas de transferências fundo-a-fundo devem observar a finalidade do gasto vinculada na deliberação de origem.

4. CONCLUSÃO / VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, este Relator manifesta-se:

- **Favorável** (Pela aprovação total da matéria)
- **Favorável com Ressalvas** (Aprovação condicionada a ajustes ou documentos extras)
- **Contrário** (Pela reprovação, com base nos motivos expostos no item 3)
- **Diligência** (Solicita que o processo volte à origem para mais informações)

5. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida em 10/04/2026, decidiu por Unanimidade ou Maioria, ratificar o voto do relator.

Assinaturas:

Relator(a) Coordenador(a) da Comissão